



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

**LEI N.º 209/2001
DE 24/08/2001**

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a adquirir por compra a área de terra onde esta implantado o Parque Municipal denominado Biasi Hortelan.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado na forma do Artigo 149, item II, da Constituição Municipal de Corumbataí do Sul, a adquirir por compra direto do proprietário titular de domínio, Sr.ª Ermelinda Escodeler Trosdorf, o imóvel rural, Matrícula 3.656, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz, datado de 1º de dezembro de 1981. Imóvel: Lote de Terras n.º 40, com área de 20,00 Alqueires, situado na 2ª Seção da Gleba Corumbataí, neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco cravado a margem esquerda da água do Palmital, dividindo com terras de áreas de chácaras da Cidade de Corumbataí do Sul, desse ponto, descendo a referida água, pela mesma margem, até outro marco; deste voltendo à esquerda segue em rumo magnético SE 43º 00 NW com a distância de 1.506,00 metros confrontando com os lotes n.ºs 41 e 41B até outro marco; deste voltendo novamente à esquerda no rumo de 47º 00 NW/SW com a distância de 420,00 metros confrontando com o lote n.º 40A, até outro marco; deste voltendo novamente à esquerda no rumo NW 51º 15' SE e distância de 970,00 metros confrontando com o lote n.º 39; daí segue com o rumo NW 53º 50' SE com a distância de 1.002,40 metros confrontando com terras da área de chácaras da cidade de Corumbataí do Sul, indo assim atingir o marco ponto de partida."

Art. 2º - O referido imóvel destina-se à revitalização do Parque Municipal Florestal denominado Biasi Hortelan, área continua do Parque Municipal Florestal denominado Nicolau Lunardelli, nos termos da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal e Alterações Posteriores), e Lei n.º 6.938 de 31 de agosto 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente e Alterações Posteriores) e a disciplina constante do Decreto Municipal n.º 006/1997, de 30 de abril de 1997, e demais disposições legais pertinentes a matéria.

Art. 3º - O Senhor Prefeito Municipal determinará, através de Portaria, à avaliação do referido Imóvel, nomeando 03 (três) avaliadores de reconhecida e idoneidade, dentre estes 01 (um) Vereador indicado pela Câmara Municipal para fazer face do dispositivo desta Lei.

Art. 4º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial até o limite de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), através de Decreto,



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, utilizando recursos de verbas constante do Orçamento vigente.

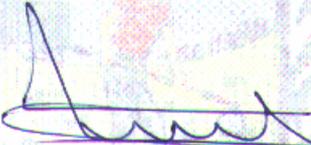
Art. 5º - O pagamento da compra do Imóvel descrito no Artigo 1º, desta Lei, deverá ser parcelado na forma da Legislação vigente.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Especial denominado Fundo ICMS Ecológico na Contabilidade Municipal, para administração do ICMS Ecológico com Receitas e Despesas próprias, para recebimentos de receita, e pagamento de Despesas Correntes e de Capital.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto Municipal dentro do prazo de trinta dias após a publicação da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de agosto de 2001.


JOSE ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 30.08 / 2001 PÁGINA 04. *Boletim*